GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 181/2023 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n.° 00097-00011686/2023-46, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão e na Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 04 de março de 2024

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046 - Pregão 90001/2024 - COMPRASNET

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da

Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.5.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.5.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.5.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.5.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 11.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.5.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.5.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.5.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.5.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15.4.2. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Total

SG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão apresentar a documentação de habilitação constante do item 06 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por

igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse

título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é,

indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF

autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente

atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha

dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.13. Nos termos da Lei n.º 5.780/2016, o contratado deverá alocar em seu quadro funcional necessário ao cumprimento contratual, o percentual mínimo de 20% para o sexo feminino.

14.2.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.15. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS. [

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em

condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2024, Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137,** fonte de recurso 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF,

recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 03, de 26 de abril de 2018.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 06 de febereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)

Klaus Vilar WUrmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 06/02/2024, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **132875133** código CRC= **6C627036**.

Termo de Referência - METRO-DF/DOM/SOP/OGBOP

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GUARDA E ENTREGA DE VALORES.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação, em lote único, de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, em conformidade com a Lei LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 – Presidência da República e suas atualizações.

1.2. A prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores será nos seguintes locais:

1.2.1. Estações:

a) Central, Galeria, 102 Sul, 106 Sul, 108 Sul, 110 Sul, 112 Sul, 114 Sul, Asa Sul, Shopping, Feira, Guará, Arniqueiras, Águas Claras, Concessionárias, Estrada Parque, Relógio, Centro Metropolitano, Ceilândia Sul, Guariroba, Ceilândia Centro, Ceilândia Norte, Terminal Ceilândia, Taguatinga Sul, Furnas, Samambaia Sul e Terminal Samambaia, descritas no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL, deste Termo de Referência.

b) Frequência de paradas: de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência.

1.2.2. Banco BRB:

a) Tesouraria do BRB.

b) Frequência de paradas: de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência.

1.2.3. METRÔ-DF / CAO:

a) Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras.

b) Frequência de paradas: de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Como o METRÔ-DF não detém recursos materiais e humanos para a realização do serviço de coleta e transporte de valores, por se tratar de atividade de risco à integridade física dos empregados, bem como não faz parte do rol de atividades dos empregados desta Companhia, decidiu-se pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores.

2.2. Por meio do Pregão Eletrônico Nº 01/2019 o METRÔ-DF realizou a licitação para contratação de serviços de transporte de valores, através de empresa de segurança privada, legalmente constituída para prestação de serviços de guarda e transporte de valores para o período de 01/04/2019 até 01/04/2020. O CONTRATO nº 009/2019 foi renovado para os períodos compreendidos entre 2020 e 2024, este último realizado através do Sexto Termo Aditivo em 31/03/2023, para o período de 01/04/2023 a 01/04/2024.

2.3. Considerando-se que não existe amparo legal para a prorrogação do CONTRATO nº 009/2019, firmado com a empresa PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES , visto que já foi renovado por 05 (cinco) anos consecutivos e que se trata de serviço continuado, há a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores.

3. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.1. O DECRETO Nº 35.592, DE 02 DE JULHO 2014, regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e

microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, e estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais.

3.2. Como contrapartida, seguem abaixo as justificativas para a não aplicação do Decreto supracitado:

3.2.1. A prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores requer que as empresas atendam aos requisitos de segurança determinados por legislações sobre o tema, como por exemplo: possuir veículos especiais (blindados), vigilantes com extensão em transporte de valores e armados, cofre para guarda de valores e numerários com dispositivos de segurança. Logo, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não possuem capacidade técnica para atendimento desses requisitos.

3.2.2. Na consulta realizada na Internet não identificamos microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com sede e/ou filial em Brasília-DF, que prestam serviço de coleta, transporte, guarda e entrega de valores. Sendo assim, citamos o Artigo Inciso II, do Artigo 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:**

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021*
>
> *(...)*
>
> ***II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"*** *(grifo nosso).*

3.3. Posto isso, afasta-se o caráter de parcelamento do objeto da contratação em lotes.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Serviços de Transporte de Valores:**

4.1.1. Os serviços de transporte de valores serão pagos quando devidamente comprovados por documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico), com as respectivas assinaturas dos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:

4.1.1.1. Embarque Rotineiro: transporte com frequência e horário definidos pelo CONTRATANTE.

4.1.1.2. Embarque Eventual: transporte realizado, de forma esporádica, sem frequência e horário preestabelecidos. O CONTRATANTE apresentará, até a véspera das datas designadas para as viagens, a programação dos transportes, inclusive roteiros e horários, os quais atenderão à sua exclusiva conveniência. O valor correspondente ao Embarque Eventual poderá ter acréscimo máximo de 20% do preço do Embarque Rotineiro.

4.1.1.3. Embarque Emergencial: consiste no transporte de valores, realizado em caráter emergencial, solicitado à CONTRATADA no mesmo dia da realização do serviço.

4.1.2. Tempo de Espera: consiste no tempo de parada que exceder aos 20 (vinte) minutos do tempo normal, após a entrega da senha pelo chefe de equipe ao responsável pela bilheteria e quando a demora ocorrer por responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.3.1. Nas estações, executar os serviços de coleta de cédulas, moedas e malotes, nos seguintes horários:

a) Manhã: 10h00 as 13h00.

b) Tarde: 15h30 as 18h30.

4.1.3.2. No METRÔ-DF / CAO, executar os serviços de coleta e entrega de cédulas, moedas e malotes, no seguinte horário:

a) Manhã: 08h30 as 11h30.

4.1.4. Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, feriados e finais de semana, conforme necessidade do CONTRATANTE, sendo que o embarque em feriado será considerado dia normal, ou seja, Embarque Rotineiro. Já no final de semana, o embarque será considerado esporádico, ou seja, Embarque Eventual.

4.1.4.1. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 24 horas, caso haja a necessidade da execução dos serviços no final de semana.

4.1.5. O CONTRATANTE deverá comunicar, com antecedência de 24 horas, a dispensa da prestação do serviço de coleta.

4.1.5.1. Não haverá cobrança da visita agendada, por parte da CONTRATADA, quando o cancelamento realizado pelo CONTRATANTE cumprir a antecedência estipulada no item anterior.

4.1.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço de entrega do numerário, na tesouraria do BRB, no primeiro dia útil subsequente à coleta.

4.1.7. As programações referentes às coletas e entregas poderão sofrer alterações, em decorrência da demanda e expansão que ocorrerem na prestação do serviço metroviário.

4.2. **Serviços de Preparação na Tesouraria:**

4.2.1. Os serviços de preparação na tesouraria consistem na recepção e abertura dos malotes, conferência, contagem, separação e tratamento das cédulas / moedas, conforme determinações vigentes do Banco Central e suas alterações posteriores.

4.2.2. O processamento do numerário deverá ocorrer separado de qualquer outro valor que não pertencer ao CONTRATANTE.

4.2.3. O tratamento de cédulas deverá obedecer a CARTA-CIRCULAR Nº 3.235/2006 – BACEN e suas alterações posteriores.

4.3. **Materiais:**

4.3.1. Malote de plástico pequeno: fornecimento de malotes de plástico leitoso/opaco com fechamento adesivado inviolável, tamanho pequeno, com dimensões mínimas de 25x30cm (LxA), denominado envelope de segurança, descartável, podendo ter a impressão do nome do METRÔ-DF e da Transportadora ou apenas uma delas, com as praxes tais como corte aqui, numeração de controle etc., modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

4.3.2. Malote de plástico médio: fornecimento de malotes de plástico leitoso/opaco com fechamento adesivado inviolável, tamanho médio, com dimensões mínimas de 30x40cm (LxA), denominado envelope de segurança, descartável, podendo ter a impressão do nome do METRÔ-DF e da Transportadora ou apenas uma delas, com as praxes tais como corte aqui, numeração de controle etc., modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

4.3.3. Malote de plástico grande: fornecimento de malotes de plástico leitoso/opaco com fechamento adesivado inviolável, tamanho grande, com dimensões mínimas de 45x50cm (LxA), denominado envelope de segurança, descartável, podendo ter a impressão do nome do METRÔ-DF e da Transportadora ou apenas uma delas, com as praxes tais como corte aqui, numeração de controle etc., modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1. As estações e locais definidos pelo CONTRATANTE estão discriminados no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL.

5.2. A arrecadação mensal é estimada em R$ 14.800.000,00 (catorze milhões e oitocentos mil reais), considerando 100% (cem por cento) numerário.

5.3. O total de paradas por mês é de 169 (cento e sessenta e nove), sendo:

5.3.1. 34 (trinta e quatro) paradas semanais nas estações, totalizando 153 (cento e cinquenta e três) paradas/mês.

5.3.2. duas paradas semanais no CAO, totalizando 8 (oito) paradas/mês.

5.3.3. duas paradas semanais no banco, totalizando 8 (oito) paradas/mês.

5.3.4. Para efeito de cálculo mensal, aplicar-se o descrito sobre as paradas semanais x 4,5 semanas/mês.

5.4. **Os preços deverão ser cotados da seguinte forma:**

5.4.1. Transporte de valores:

5.4.1.1. Rotineiro: considerar **169 (cento e sessenta e nove) paradas/mês**.

5.4.1.2. Eventual: considerar **15 (quinze) paradas/mês**.

5.4.1.3. Emergencial: considerar **duas paradas/mês**.

5.4.1.4. Tempo de Espera: deverá ser calculado estimando-se 1 (um) minuto por dia por atendimento que exceder os 20 (vinte) minutos do tempo de inicio de atendimento.

5.4.1.5. *Ad-valorem*: percentual sobre o valor declarado para transporte em documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico).

5.4.1.6. Custódia: percentual sobre o valor declarado em documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico) para cada dia que o valor for armazenado pela CONTRATADA.

5.4.2. Preparação na tesouraria:

5.4.2.1. Valor do milheiro de cédulas: preço por milheiro manuseado, separação e contagem de cédulas, considerando a estimativa de **495 (quatrocentos e noventa e cinco) milheiros/mês**.

5.4.2.2. Valor do milheiro de moedas: preço por milheiro manuseado, separação e contagem de moedas, considerando a estimativa de **165 (cento e sessenta e cinco) milheiros/mês**.

5.4.2.3. Valor do Depósito Diário de Numerário – DDN: valor correspondente à conferência de malotes na coleta (DDNs), considerando a estimativa de **3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) /mês**.

5.4.3. Materiais: valor unitário do material, pertinente a execução do serviço.

5.4.3.1. Malote de plástico pequeno: na quantidade mensal de **3.525 (três mil, quinhentos e vinte e cinco)**.

5.4.3.2. Malote de plástico médio: na quantidade mensal de **91 (noventa e um)**.

5.4.3.3. Malote de plástico grande: na quantidade mensal de **241 (duzentos e quarenta e um)**.

5.4.3.4. A CONTRATADA deverá, após assinatura do contrato, fornecer/distribuir todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico) e malotes, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.

5.4.3.5. A CONTRATADA deverá distribuir os malotes, em remessa única, entre os dias 1º e 10º de cada mês, nos locais e nas quantidades discriminados abaixo:

ESTAÇÃO	MALOTE PEQUENO	MALOTE MÉDIO	MALOTE GRANDE
CTL	240	3	20
GAL	150	3	12
102	115	3	6
106	115	3	6
108	115	3	6
110	115	3	6
112	115	3	6
114	115	3	6
ASA	115	3	6
SHP	170	3	15
FEI	115	3	6
GUA	130	3	10
ARN	170	3	12
CLA	170	3	12
CON	115	3	6
EPQ	115	3	6
REL	170	3	15
MET	115	3	8
CES	115	3	6
GBA	115	3	6
CEC	120	3	12
CEN	115	3	6
CEI	120	3	12
TAS	115	3	6
FUR	115	3	8
SAS	115	3	6
SAM	120	3	10
METRÔ-DF / CAO	10	10	5
TOTAL	**3.525**	**91**	**241**

5.5. Planilha de Preços

A) TRANSPORTE DE VALORES	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) VALOR POR EMBARQUE ROTINEIRO	169	R$	R$	R$
2) VALOR POR EMBARQUE EVENTUAL	15	R$	R$	R$
3) VALOR POR EMBARQUE EMERGENCIAL	2	R$	R$	R$
4) TEMPO DE ESPERA-preço/minuto excedente		R$	R$	R$
5) AD VALOREM –– *Percentual sob valor declarado em documento oficial de registro de entrega/coleta* (digital e/ou físico)	R$ 14.800.000,00	R$	R$	R$
6) CUSTÓDIA – *Percentual por dia de custódia sob o valor declarado em documento oficial de registro de entrega/coleta* (digital e/ou físico)	R$ 14.800.000,00	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$
B) PREPARAÇÃO NA TESOURARIA	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) VALOR DO MILHEIRO DE CÉDULAS	495	R$	R$	R$
2) VALOR DO MILHEIRO DE MOEDAS	165	R$	R$	R$
3) CONFERÊNCIA DE MALOTES (DDN)	3.250	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$
C) MATERIAIS	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) MALOTE PÁSTICO PEQUENO	3.525	R$	R$	R$
2) MALOTE PLÁSTICO MÉDIO	91	R$	R$	R$
3) MALOTE PLÁSTICO GRANDE	241	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A+B+C)				R$

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a qualificação técnica:

6.1.1. Autorização para Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores no Distrito Federal.

6.1.2. Certificado de Segurança, nos termos da legislação em vigor, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores.

6.1.3. Um atestado/certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis em quantidade e natureza com os serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores.

7. FILMAGENS E API

7.1. Quando for solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as filmagens das conferências dos Depósitos Diários de Numerários (DDN), com a identificação nítida do espelho do malote. Tal solicitação se faz necessária para apuração de divergências de valores.

7.1.1. O prazo máximo para o CONTRATANTE solicitar as filmagens é de 30 (trinta) dias corridos após a conferência do DDN.

7.1.2. Caso haja necessidade de utilização de mídia ou outro dispositivo similar para a

gravação das filmagens, o fornecimento desse item ficará à cargo do CONTRATANTE.

7.2. Caso a CONTRATADA não possua API (*Application Programming Interface*) que permita a integração do Sistema de Vendas do METRÔ-DF com a ferramenta web utilizada para lançamento dos valores Depósitos Diários de Numerários (DDN), a mesma deverá garantir, ao CONTRATANTE, acesso a base de dados dessa ferramenta web, possibilitando maior agilidade na apuração das diferenças dos movimentos de caixa.

8. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

8.1. O tempo normal de parada nos locais definidos nesse Termo de Referência é de no máximo 20 (vinte) minutos.

8.2. Para o cálculo do valor total dos *QRCodes* transportados, deverá ser atribuído a cada QR Code, o valor da tarifa vigente.

8.3. Quando da coleta e/ou distribuição dos numerários e/ou *QRCodes*, esses deverão ser acondicionados em malotes lacrados, com selo de segurança numerado e sem qualquer vestígio de violação.

8.4. Os malotes deverão conter indicações externas necessárias à sua perfeita identificação, inclusive número do volume, nomes do remetente e destinatário, podendo as partes recusarem aqueles malotes que não apresentarem essas condições.

8.5. Quando do recolhimento dos volumes pela CONTRATADA, deverá ser emitida, pelo CONTRATANTE, em documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico), contendo emissor, endereço, cliente, origem, destino, natureza do conteúdo, declaração do remetente sobre os volumes/valores transportados, data/hora da entrega e identificação do veículo transportador, dentre outros.

8.5.1. Documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico) deverá ser emitida em 3 (três) vias, tendo os seguintes destinos:

a) A primeira via permanecerá com o remetente, após as assinaturas dos CONTRATANTE / CONTRATADA, como prova da entrega do volume.

b) A segunda via será recolhida pela CONTRATADA, após as assinaturas dos CONTRATANTE / CONTRATADA, como prova do recolhimento do volume.

c) A terceira via permanecerá com o destinatário, após as assinaturas dos CONTRATANTE / CONTRATADA / CONTRATANTE, como prova do recebimento do volume.

8.6. Deverá ser emitido também pelo CONTRATANTE, um recibo de entrega de valores, discriminando os Depósitos Diários de Numerários – DDNs, com os respectivos lacres, número dos malotes e valores (R$), dentre outras informações, que deverá ser assinado, pelo representante do CONTRATANTE que entregou os volumes, bem como pelo representante da CONTRATADA que recebeu os volumes.

8.6.1. Esse recibo deverá ser emitido em duas vias, tendo os seguintes destinos:

a) A primeira via permanecerá com o remetente, após as assinaturas dos CONTRATANTE / CONTRATADA, como prova da entrega do volume.

b) A segunda via será recolhida pela transportadora de valores, após as assinaturas dos CONTRATANTE/CONTRATADA, como prova do recolhimento do volume.

8.7. A CONTRATADA deverá assinar todas as guias e recibos de entrega de valores, bem como outra documentação necessária ao fiel cumprimento dos serviços prestados.

8.8. A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência dos malotes de DDNs, quando forem acondicionados nos malotes utilizados para coleta.

8.9. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade pelos volumes transportados e/ou mantidos sob sua guarda, desde o momento de sua conferência até sua efetiva entrega no local de destino.

8.10. É vedado ao funcionário da CONTRATADA, substituir lacres e/ou malotes, ainda que rompidos/violados por acidentes, sem autorização do CONTRATANTE.

8.11. Os funcionários da CONTRATADA, deverão se apresentar, devidamente identificados, nos locais de coleta e entrega dos volumes, bem como terão que informar a senha (fornecida antecipadamente pela CONTRATADA) ao responsável pela bilheteria do CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATADA deverá ter uma cópia da chave do cofre boca de lobo para, juntamente com o responsável pela bilheteria, providenciarem a abertura do cofre.

8.13. A CONTRATADA deverá preencher e encaminhar relatório específico ou ferramenta web, até o 2º dia útil do depósito na conta corrente, indicada pelo CONTRATANTE, contendo datas da contagem e depósito, números da DDN e do caixa, valor, valor e diferença apurados, detalhamento das cédulas e moedas, por estação e movimento de caixa.

8.14. Os extratos de conferência de embarque e valores (medição) contendo todos os eventos realizados, no mês da apuração, deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil posterior a data de fechamento do mês de prestação do serviço.

8.15. Procedida à conferência (medição) dos eventos, o CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, Autorização de Faturamento – AF, para que esta emita a referida nota fiscal/fatura.

8.16. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura contra o CONTRATANTE, acompanhado da 1ª via da AF, enviada pelo Gestor do Contrato.

9. VISTORIA

9.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão promover vistoria em todos os locais do CONTRATANTE, conforme locais descritos no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência.

9.2. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais LICITANTES.

9.3. Os interessados deverão agendar com a Gerência de Bilhetagem Operacional - OGBOP, por meio do telefone nº (0XX61) 3353-7138, data e hora para a realização dessa vistoria, que deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, exceto feriados.

9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.5. Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para vistoria.

9.6. Após a realização da vistoria, serão emitidas duas vias do Termo de Vistoria (ver ANEXO III – MODELO TERMO DE VISTORIA), deste Termo de Referência, assinadas tanto pelo CONTRATANTE, quanto por representante da LICITANTE.

9.7. A LICITANTE que optar em não realizar a vistoria, deverá apresentar, juntamente aos documentos da sua habilitação, a DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISITA ((ver ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA), em que informe que os documentos da licitação são suficientemente claros para a elaboração da sua proposta. Caso a LICITANTE não apresente a Declaração já citada, não será desclassificada, entretanto, não poderá alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

9.8. Independentemente da realização ou não da vistoria, serão de responsabilidade da LICITANTE eventuais erros no dimensionamento de sua proposta.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços descritos no objeto desse Termo serão executados pelo regime Empreitada por preço unitário, em consonância ao Artigo 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br).

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1. É vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio por se tratar de objeto simples, comum e de baixa complexidade para as empresas do ramo de transporte de valores.

11.2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço comum para as empresas do ramos de transporte.

12. MODALIDADE PREFERENCIAL

12.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, apurado pelo menor valor ofertado para prestação dos serviços, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 54, inc. I, da Lei n.º 13.303/2016 e Artigos 45 e 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF-RILC.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, e demais casos

descritos no Art. 56 da Lei 13.303/2016.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se o prazo de **30 (trinta) dias,** para a hipóteses de prorrogações legais.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude de ação ou omissão de seus funcionários, na execução dos serviços.

16.2. A CONTRATADA deverá cumprir os horários preestabelecidos de recebimento e entrega de malotes nos locais indicados, nesse Termo de Referência, sem prejuízo do atendimento de chamadas emergenciais feitas pelo CONTRATANTE, respondendo pelos atrasos, exceto em casos de força maior, devidamente comprovados. Não serão considerados casos de força maior, para fins de eximir responsabilidade, falhas ou a falta de veículos, pessoal ou equipes de proteção e eventual movimento grevista.

16.3. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

16.4. A CONTRATADA deverá atender de imediato as observações que lhe forem feitas pelo Gestor do Contrato.

16.5. A CONTRATADA deverá considerar sigilosa e confidencial, toda e qualquer informação, relativa aos serviços de transporte de valores, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

16.6. A CONTRATADA deverá reportar por escrito, ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (horas), quando houver ocorrências anormais ou incidentes que se verificarem na prestação dos serviços

16.7. A CONTRATADA deverá, quando interpelada formalmente pelo CONTRATANTE, proceder com a resposta pelo prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

16.8. A CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, tanto no relacionamento com seus pares, quanto com os usuários e empregados do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços.

16.9. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.10. A CONTRATADA deverá utilizar veículos blindados (carros fortes) adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de conservação e utilização, bem como com seguro suficiente para a cobertura dos valores transportados e que estejam devidamente identificados com o logotipo e/ou nome da CONTRATADA.

16.11. A CONTRATADA deverá manter veículos blindados (carros fortes) de reserva, em quantidades suficientes ao ideal desempenho dos serviços.

16.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13. A CONTRATADA declara conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

16.14. A CONTRATADA observará as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. O CONTRATANTE deverá designar preposto para acompanhamento da conferência dos

valores na sede da CONTRATADA.

17.3. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4. O CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.6. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecidas pela CONTRATADA.

17.7. O CONTRATANTE declara conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

17.8. O CONTRATANTE observará as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18. PENALIDADES

18.1. Em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br), pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. I – Advertência.

18.1.2. II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

18.1.3. III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste artigo.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

18.4. As sanções previstas no item III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

18.4.1. I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.4.2. II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.4.3. III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

18.6. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

18.7. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

18.8. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, caso outros não tenham sido expressamente estabelecidos em edital ou contrato:

18.8.1. I – 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade.

18.8.2. II – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

18.8.3. III – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA.

18.8.4. IV – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens II e III acima.

18.8.5. V – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

18.8.6. VI – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.9. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.10. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no item I acima, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

18.11. Nos termos do Artigo 151 do Regulamento citado, é assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

18.12. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

18.12.1. I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente.

18.12.2. II – Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico.

18.12.3. III – Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.12.4. IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros.

c) Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

18.13. A competência para aplicar as sanções previstas é do responsável pela Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

18.14. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.15. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

18.16. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.17. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput deste artigo não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

18.18. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

18.19. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

18.20. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18.21. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e

sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por si e por seus colaboradores.

19. SEGURO

19.1. A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte, em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente, cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

19.2. A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro.

19.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia da apólice relativa a tais seguros, bem como os respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme a solicitação do CONTRATANTE, como condição de sua eficácia, bem como reapresentá-la no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

19.4. Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão, exclusivamente, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, quanto à franquia incidente, em caso de sinistro.

19.5. A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante ao CONTRATANTE, pelos valores em seu poder.

19.6. A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou de dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br) e posteriores alterações:

20.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.1.2. Seguro-Garantia.

20.1.3. Fiança Bancária.

20.2. As garantias a que se referem os subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

20.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

20.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

20.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

20.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1 deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

20.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

20.8. A garantia depositada poderá, a critério do CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

20.9. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

20.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.11. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do CONTRATANTE.

21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

21.1. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

21.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

21.3. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste TR.

21.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato, com vigência a partir do início da prestação dos serviços, mediante a geração de relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado.

21.5. A aplicação do IMR, utilizada pelo Gestor do Contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços, conforme **ANEXO V - TABELAS DE INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.**

21.6. O pagamento à CONTRATADA será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores, considerando ainda demais penalidades, caso existam.

22. CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

22.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos indicadores de desempenho, ocorrerá automaticamente a dedução adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação.

22.2. O **Cálculo da Nota Mensal de Avaliação,**em que incidirá a **Redução de Valor por Resultados (RVR)** será representada pela seguinte fórmula:

$$NMA = (50 – (\Sigma PP))/5$$

Onde:

Nota Mensal de Avaliação = NMA

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Total de Indicadores = 5

22.3. As deduções na fatura mensal aplicadas conforme a seguinte tabela:

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Redução de Valores - RVR
9,8 ≤ NMA < 10	Margem de Tolerância
9,4 ≤ NMA < 9,8	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,4	Abatimento de 3% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 5% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 7,5% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 15% da fatura mensal

22.3.1. Também será aplicada uma Advertência, a título adicional, para cada indicador do **IMR** que houver ocorrência de pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês.

22.3.2. No caso da ocorrência de 3 (três) Advertências para o mesmo indicador do **IMR**, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma dedução adicional de 3% calculada no valor da média das faturas dos meses das ocorrências.

22.3.3. Para o caso descrito no subitem acima, deverá a CONTRATADA, respeitada a ampla

defesa e o contraditório, **apresentar um Plano de Trabalho,** contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das deduções, incluindo a revisão de sua logística, métodos aplicados e, até, a substituição de empregados/prestadores de serviços.

22.3.4. A ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco), por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 6 (seis) meses, além de acarretar a incidência das penalidades pertinentes, **caracteriza-se como incapacidade técnica, pelo que ensejará à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo por inexecução parcial do objeto, na forma da Lei nº. 13.303/16 e RILC do METRO-DF, sem prejuízo da aplicação da multa de 15% sobre o valor total do contrato.**

22.3.5. Já a ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco), por 6 vezes (seis) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, constituem-se em hipótese de **inexecução parcial do objeto, ensejando à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo, na forma da Lei nº. 13.303/16 e RILC do METRO-DF, sem prejuízo da aplicação da multa de 15% sobre o valor total do contrato.**

23. PROCESSAMENTO DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

23.1. Para a execução do processo de aferição dos contratos, as **informações** necessárias ao **controle das atividades da CONTRATADA**deverão estar consolidadas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções indicadas no contrato e na legislação vigente. A aferição do Contrato se dará através do seguinte processo:

23.1.1. O Gestor do Contrato emitirá o Relatório de Gestão, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com fechamento dos indicadores de **IMR**.

23.1.2. A CONTRATADA terá até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do Relatório de Gestão, para manifestar, por meio de documento formal encaminhado ao Gestor do Contrato, as justificativas ou sugestões de retificações às reduções e/ou sanções administrativas apontadas no referido relatório, constantes de documento próprio de sua autoria, que também demonstrará as atividades realizadas durante o mês de aferição do resultado.

23.1.3. O Gestor do Contrato responderá com a sua decisão final, por meio de Parecer Técnico, em até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento do relatório próprio da CONTRATADA, caso exista, emitindo, na oportunidade, a Autorização de Faturamento - AF do mês subsequente à prestação dos serviços, com os valores deduzidos por aplicação da R.V.R do mês anterior.

23.1.4. As justificativas indeferidas pela Gestão do METRÔ-DF deverão ser motivadas, com base nos termos contratuais, sendo comunicada à CONTRATADA por meio de documento formal emitido pelo Gestor do Contrato.

23.1.5. Caso o Gestor do Contrato acate **integralmente** as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, não será aplicado a R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços, sendo autorizado o faturamento cheio da parcela de serviços efetivamente executado.

23.1.6. Caso as justificativas sejam rejeitadas integralmente ou acatadas parcialmente, **a CONTRATADA disporá de até 3 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo de IMR a ser protocolizado junto à CONTRATANTE, com endereçamento ao Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF.**

23.1.7. Independente da interposição de Recurso Administrativo, o Gestor do Contrato aplicará a R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês de referência da prestação dos serviços.

23.1.8. O Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF emitirá despacho circunstanciado, a respeito dos argumentos constantes do Recurso Administrativo de **IMR**, em até **3 (três) dias do recebimento da peça recursal**, podendo reformar integralmente ou parcialmente a decisão do Gestor do Contrato, ou então, acatar seu posicionamento.

23.1.9. Na hipótese de haver a reforma da decisão do Gestor do Contrato, pela autoridade recursal, seja parcialmente ou integralmente e, após já ter sido efetuado o pagamento de determinada fatura, será providenciada, no mês posterior, a Autorização de Faturamento - AF para recompor a parcela reduzida no mês anterior.

24. PAGAMENTO

24.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.° 32.767 de 17/02/2011.

24.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

24.2.1. Permite-se que a CONTRATADA emita faturas para pagamento por meio de sua filial sediada nesta Capital, condicionado o pagamento ao cumprimento das exigências indicadas nos demais itens desta Cláusula.

24.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

24.4. O pagamento ou a Autorização de Faturamento - AF poderão ficar retidos, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

24.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

24.6. O CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo CONTRATADO o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

24.7. Para que o pagamento possa ser liberado, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

b) Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.° 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.° 8.870, de , 15 de abril de 1994, em plena validade.

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.° 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade.

d) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

e) a. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei n.° 12.440/2011, em plena validade.

24.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

24.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

25. GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão e execução do contrato ficarão a cargo de empregados (titular e suplente), legalmente designados por Instrução de Serviço – IS, exarada pelo Diretor-Presidente do CONTRATANTE.

26. REAJUSTE

26.1. Os valores referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar a partir da data de apresentação da proposta de preços na licitação, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAS

27.1. A estimativa de preço foi feita mediante informações de valores junto ao site do Mapa de preços da Secretaria de Economia do DF, Portal da Transparência do DF, Painel de Preços do Governo Federal, Portal de Compras do DF, Website do Banco de Preços e no site do ComprasNet, bem como realização de pesquisa de mercado, acrescidos de encargos sociais e complementares.

27.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ- DF para a contratação, foi considerando para a vigência de **12 (doze) meses e será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances,** conforme artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

28. DO MAPA DE RISCOS

28.1. A Matriz de Riscos, parte integrante do contrato administrativo, define os riscos e as responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracteriza o equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato.

28.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, quando estes competirem à CONTRATANTE, à exceção daqueles em que venha restar comprovada a sua concorrência.

28.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

28.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e de ordem legal, para apurar o caso concreto.

28.6. O Mapa de Riscos, parte integrante do contrato administrativo, deverá ser atualizado após a etapa de *Seleção do Fornecedor* e após eventos relevantes, durante a etapa de *Gestão do Contrato.*

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, na IN 05/2017-SEGES e demais normas legais.

29.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017-SEGES.

30. DA RESERVA MÍNIMA PARA O SEXO FEMININO

30.1. A CONTRATADA deverá reservar para o sexo feminino, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de vagas do contingente de pessoal contratado, conforme determina a LEI Nº 5.780, de 16 de dezembro de 2016.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

31.2. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

31.2.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

31.2.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

31.3. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2 da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observado os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31.4. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

31.5. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

31.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e a empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

32. SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL

ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS

ANEXO III - MODELO TERMO DE VISTORIA

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA

ANEXO V - TABELA DE ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

33. DA ELABORAÇÃO

TAIZA SAMARA GONÇALVES

Gerente de Bilhetagem Operacional

Mat.: 3209-3

LACASIA BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA

Operador de Transporte Metroferroviário

Mat.: 0002970-X

34. DA APROVAÇÃO

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

Diretor de Operação e Manutenção

35. ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL

Para efeito da confecção do documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico) deverão ser descritas as siglas das estações, conforme abaixo.

1. Estação CTL
* Nome: Estação Central.
* Referência: Ao lado da Rodoviária do Plano Piloto, entre o Shopping Conjunto Nacional e o Centro Comercial Conic, com acesso pela plataforma inferior da Rodoviária.

2. Estação GAL
* Nome: Estação Galeria dos Estados.
* Referência: Em frente à Galeria dos Estados, com acessos pelos eixos W e L.

3. Estação 102
* Nome: Estação 102 Sul.
* Referência: Entre quadra 102/103 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

4. Estação 106
* Nome: Estação 106 Sul.
* Referência: Asa Sul, Eixo W entre as quadras 106 e 107, sob os eixos W, Rodoviário Sul e L, canteiro entre o Eixo Rodoviário Sul e eixo L, e entre as quadras 206 e 207.

5. Estação 108
* Nome: Estação 108 Sul.
* Referência: Entre quadra 108/109 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

6. Estação 110
* Nome: Estação 10 Sul.
* Referência: Asa Sul, Eixo W entre as quadras 110 e 111, sob os eixos W, Rodoviário Sul e L, canteiro entre o Eixo Rodoviário Sul e eixo L, e entre as quadras 210 e 211.

7. Estação 112
* Nome: Estação 112 Sul.
* Referência: Entre quadra 112/113 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

8. Estação 114
* Nome: Estação 114 Sul.
* Referência: Entre quadra 114/115 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

9. Estação ASA
* Nome: Estação Asa Sul.
* Referência: Setor Policial Sul próxima a 1ª Delegacia Policial, com acesso entre a Escola Nacional de Administração Publica - ENAP e o quartel do Corpo de Bombeiros Militar.

10. Estação SHP
* Nome: Estação Shopping.
* Referência: Setor de Múltiplas Atividades em frente ao Park Shopping, com acesso pela rodovia EPIA.

11. Estação FEI
* Nome: Estação Feira.
* Referência: Entre o Guará I e II, próxima a Administração Regional, com acessos pelo Guará I e II ao lado da feira permanente do Guará I.

12. Estação GUA
* Nome: Estação Guará.
* Referência: Entre o Guará I e II.

13. Estação ARN
* Nome: Estação Arniqueiras.
* Referência: Em Águas Claras entre as ruas 10 (Pitangueiras) e 11 (Alecrim), com acessos pelas Avenidas das Araucárias e das Castanheiras.

14. Estação CLA
* Nome: Estação Águas Claras.
* Referência: Em Águas Claras entre as Avenidas das Araucárias e das Castanheiras, com acesso pela Avenida Pau Brasil.

15. Estação CON
* Nome: Estação Concessionárias.
* Referência: Em Águas Claras, com acesso pelas Ruas 36 Sul e 37 Sul e Ruas 36 Norte e 37 Norte.

16. Estação EPQ
* Nome: Estação Estrada Parque.
* Referência: Águas Claras, Avenida Araucárias 4250, com acesso pela via Estrada Parque Taguatinga Guará – EPTG.

17. Estação REL
* Nome: Estação Praça do Relógio.
* Referência: Avenida das Palmeiras, ao lado da Administração de Taguatinga, na Praça do Relógio em Taguatinga, com acessos pela Praça do Relógio e pela via EPTG em Taguatinga Centro.

18. Estação MET
* Nome: Estação Centro Metropolitano.
* Referência: Canteiro central da via EPCN, entre Terminal Rodoviário de Taguatinga Norte e o DETRAN de Taguatinga na altura da QNL 14, com acesso pelas laterais da via EPCN.

19. Estação CES
* Nome: Estação Ceilândia Sul
* Referência: Canteiro central da via N 1, com acesso pelas quadras QNN 8 e QNN 24.

20. Estação GBA
* Nome: Estação Guariroba.
* Referência: Canteiro central da via N 1, com acesso pelas quadras QNN 6 e QNN 14.

21. Estação CEC
* Nome: Estação Ceilândia Centro.
* Referência: Canteiro central da via N 1, encontro da via N 1 com a Avenida Hélio Prates, com acesso pela quadra QNN 2.

22. Estação CEN
* Nome: Estação Ceilândia Norte.

* Referência: Canteiro central da via N 1, próxima a Biblioteca da Ceilândia, com acesso pela quadra QNN 3.

23. Estação CEI
* Nome: Estação Terminal Ceilândia.
* Referência: Canteiro central da via N 1, com acesso pelas quadras QNN 7 e QNN 23.

24. Estação TAS
* Nome: Estação Taguatinga Sul.
* Referência: Na via EPCT (Pistão Sul) em Taguatinga Sul, com acesso pelas quadras QSD e QSE.

25. Estação FUR
* Nome: Estação Furnas.
* Referência: Em Samambaia entre a quadra QN 122 e o complexo elétrico de Furnas, com acesso pela Avenida Leste.

26. Estação SAS
* Nome: Estação Samambaia Sul.
* Referência: Em Samambaia próxima ao Hospital Renascer, com acesso pela quadra 110 (Rua dos Correios).

27. Estação SAM
* Nome: Estação Terminal Samambaia.
* Referência: Em Samambaia na 2ª Avenida Sul, com acesso pela quadra QN 104.

28. Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – CAO
* Avenida Jequitibá, Lote 155 – Águas Claras – DF.

29. Banco BRB (Tesouraria)
* BRB – Banco de Brasília.

36. ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS

POSTO	TRANSPORTE DE VALORES ROTINEIROS							QUANTIDADE SEMANAL
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
CTL	-	M	-	M	-	-	-	2
GAL	-	T	-	-	-	-	-	1
102	-	-	-	T	-	-	-	1
106	-	T	-	-	-	-	-	1
108	-	M	-	-	-	-	-	1
110	-	-	-	M	-	-	-	1
112	-	T	-	-	-	-	-	1
114	-	-	-	M	-	-	-	1
ASA	-	-	-	T	-	-	-	1
SHP	-	M	-	M	-	-	-	2
FEI	-	T	-	-	-	-	-	1
GUA	-	M	-	M	-	-	-	2
ARN	-	T	-	T	-	-	-	2
CLA	-	M	-	M	-	-	-	2
CON	-	-	-	T	-	-	-	1
EPQ	-	T	-	-	-	-	-	1
REL	-	M	-	M	-	-	-	2

MET	-	-	-	T	-	-	-	1
CES	-	M	-	-	-	-	-	1
GBA	-	T	-	-	-	-	-	1
CEC	-	-	-	M	-	-	-	1
CEN	-	-	-	T	-	-	-	1
CEI	-	M	-	-	-	-	-	1
TAS	-	T	-	-	-	-	-	1
FUR	-	-	-	M	-	-	-	1
SAS	-	-	-	T	-	-	-	1
SAM	-	T	-	T	-	-	-	2
METRÔ-DF / CAO	M	-	M	-	-	-	-	2
BANCO BRB (Tesouraria)	-	-	T	-	T	-	-	2
TOTAL	**1**	**17**	**2**	**17**	**1**	**0**	**0**	**38**

LEGENDA	
M	Turno manhã
T	Turno tarde

37. ANEXO III – MODELO TERMO DE VISTORIA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, visitou as estações e o local onde ocorrerão a execução do serviço, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo, por isso, total responsabilidade, de natureza técnica e/ou financeira, para elaboração de sua proposta. Por esta declaração, a referida empresa fica impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante do METRÔ-DF

Representante Legal

38. ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome) _____ responsável legal: _____ CNPJ

Nº: _____

Endereço: _____ Fone: _____

E-mail: _____

Declara que renúncia a Vistoria, aos locais de realização do objeto referente a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores no METRÔ-DF, e que conhece todos os detalhes técnicos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial.

(Cidade) – (UF), _____ de _____ de _____.

Representante legal

Carteira de Identidade Nº: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Encaminhar juntamente com os documentos obrigatórios)

39. ANEXO V - TABELAS DE INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR 01	
Respostas às solicitações e notificações do CONTRATANTE	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas sobre prazos relacionados ao atendimento das solicitações e notificações emitidas pelo CONTRATANTE.
Meta a cumprir	Cumprir 100% do prazo estipulado no item 16.7. deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pelo Gestor do Contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação do cumprimento dos prazos, por parte da CONTRATADA, estipulados nos documentos encaminhados pelo Gestor do Contrato.
Periodicidade	Soma do número de ocorrências (pontos) registradas no mês.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.

INDICADOR 02	
Fornecimento de materiais	
Item	**Descrição**
Finalidade	Realizar o controle da entrega dos materiais (malotes de plástico), em conformidade com o item 5.4.3.5 do Termo de Referência.
Meta a cumprir	Cumprir 100% das entregas dos quantitativos elencados no item 5.4.3.5 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pelos empregados responsáveis pelo recebimento.

Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências encaminhadas ao Gestor do Contrato.
Periodicidade	Soma do número de ocorrências (pontos) registradas no mês.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	A partir das primeiras entregas previstas a partir da data da assinatura do contrato.

INDICADOR 03	
Dias de recolhimentos / entregas de valores	
Item	**Descrição**
Finalidade	Realizar o controle das frequências de paradas em conformidade com o item 36 - Anexo II do Termo de Referência.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos dias de recolhimento e de entregas estipulados no item 36 - ANEXO II deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pelos responsáveis pela entrega de valores em documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico).
Forma de acompanhamento	Verificação do cumprimento dos dias de recolhimento e entrega de valores, por parte da CONTRATADA, estipulados nos documentos encaminhados contendo as demandas da área gestora do contrato.
Periodicidade	Soma do número de ocorrências (pontos) registradas no mês.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.

INDICADOR 04	
Horários de recolhimentos / entregas de valores	
Item	**Descrição**
Finalidade	Realizar o controle dos horários de recolhimentos e entregas em conformidade com os itens 4.1.3.1. e 4.1.3.2. do Termo de Referência.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos horários de recolhimento e de entregas estipulados nos itens 4.1.3.1. e 4.1.3.2. do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pelos responsáveis pela entrega de valores em documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico).
Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências encaminhadas ao Gestor do Contrato.
Periodicidade	Soma do número de ocorrências (pontos) registradas no mês.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.

INDICADOR 05
Depósitos de valores na tesouraria do BRB

Item	Descrição
Finalidade	Realizar o controle dos depósito de valores na tesouraria do BRB.
Meta a cumprir	Cumprir 100% o prazo de entrega dos valores a serem depositados conforme item 4.1.6. deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Controle dos registros das ocorrências pelo Gestor do Contrato.
Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências encaminhadas ao Gestor do Contrato encaminhados pela CONTRATADA em documento oficial de registro de entrega/coleta (digital e/ou físico).
Periodicidade	Soma do número de ocorrências (pontos) registradas no mês.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês. Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.

TAIZA SAMARA GONCALVES

Membro da Equipe de Planejamento

Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 15/2024

LACASIA BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 15/2024

Documento assinado eletronicamente por **TAIZA SAMARA GONÇALVES - Matr.0003209-3**, **Gerente de Bilhetagem Operacional**, em 08/01/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LACASIA BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA - Matr.0002970-X**, **Agente de Estação**, em 09/01/2024, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003389-8**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção substituto(a)**, em 09/01/2024, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **130567925** código CRC= **621C0E32**.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 20/12/2023, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129492884** código CRC= **CA36EE45**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/20__.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores no termos do Anexo I- Termo de Referência	

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 20/12/2023, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129493160** código CRC= **5DFE39A0**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, revisada em 22/12/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, em conformidade com a Lei Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 – Presidência da República e suas atualizações, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de Empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato,

2.2. O prazo de execução é de 12 (meses) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2024, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6137, fonte de recurso 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – **DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será nos locais descritos no Anexo I do Termo de Referência. Nos horários determinados no item 4.1.3.1. do Anexo I - Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.14. Nos termos da Lei n.º 5.780/2016, o contratado deverá alocar em seu quadro

funcional necessário ao cumprimento contratual, o percentual mínimo de 20% para o sexo feminino.

10.1.15. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.15.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.15.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.15.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.5.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados,

objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.9 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 03, de 26 de abril de 2018.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou

agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 22/01/2024, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **131652852** código CRC= **E826A52E**.

ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A Análise dos Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos mesmos em relação à Contratação.

Os riscos analisados foram distribuídos em três **Fases de Análise**:

- Planejamento da Contratação.
- Seleção do Fornecedor.
- Gestão do Contrato.

Para cada Risco identificado, define-se: Probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação dos responsáveis pelas ações.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos Riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir.

Classificação da probabilidade por evento		
Classificação	Descrição	Peso
Remoto	Menos de uma vez por ano	1
Improvável	Uma vez por ano	2
Possível	Uma vez por semestre	3
Provável	Uma vez por mês	4
Quase Certo	Mais de uma vez por semana	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade por evento.

Classificação do impacto por evento		
Classificação	Descrição	Peso
Insignificante	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.	1
Baixo	Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas.	2
Moderado	Requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Empresa. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc.	3
Elevado	Grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento	4
Crítico	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Empresa de forma relevante.	5

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto por evento.

A análise qualitativa dos Riscos, consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do Risco e direcionará as ações relacionadas aos mesmos durante a fase de planejamento e Gestão do Contrato. A tabela, a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de Risco.

EXPOSIÇÃO			IMPACTO									
			1		2		3		4		5	
			Insignificante		Baixo		Moderado		Elevado		Crítico	
PROBABILIDADE	1	Remoto	11	RB	12	RB	13	RM	14	RA	15	RA
	2	Improvavel	21	RB	22	RB	23	RM	24	RA	25	RE
	3	Possivel	31	RB	32	RM	33	RA	34	RE	35	RE
	4	Provável	41	RM	42	RA	43	RA	44	RE	45	RE
	5	Quase certo	51	RM	52	RA	53	RE	54	RE	55	RE

Tabela 3: Escala quantitativa de classificação Matriz Probabilidade x Impacto.

A combinação da probabilidade pelo impacto de cada Risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o Risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; se estiver na região laranja, entende-se como nível de Risco alto; se estiver na região vermelha, entende-se como nível de Risco Extremo. Nos casos de Riscos classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCO

Na Tabela 4, se encontra a Matriz de Risco do Processo de Contratação.

PROCESSO	FASE	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO				AVALIAÇÃO DO RISCO								TRATAMENTO DO RISCO		
											CONTROLES EXISTENTES						
			PRINCIPAIS RISCOS (EVENTO)	FATOR (FONTE) DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	AVALIAÇÃO DA INTENSIDADE DO RISCO	PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE	FREQUÊNCIA DO CONTROLE	RESPOSTA AO RISCO	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	
							1- REMOTO 2- IMPROVÁVEL 3 - POSSÍVEL 4 - PROVÁVEL 5 - QUASE	1 - INSIGNIFICANTE 2 - BAIXO 3 - MODERADO 4 - ELEVADO 5 - CRÍTICO		1 -BAIXO (RB) 2 - MODERADO (RM) 3 - ALTO (RA) 4 - EXTREMO (RE)		PREVENTIVO AUTOMATIZADO PREVENTIVO MANUAL DETECTIVO AUTOMATIZADO DETECTIVO MANUAL CORRETIVO AUTOMATIZADO CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO DIÁRIO SEMANAL MENSAL TRIMESTRAL SEMESTRAL ANUAL ALEATÓRIO	ACEITAR TRANSFERIR MINIMIZAR EVITAR			
1 -PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.	1	NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO - TAC.	FALHA NO PLANEJAMENTO	ERRO DE PRENCHIMENTO DO TAC	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	1	2	12	RB	PASSAR O TAC PARA AVALIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE CADA ÁREA ENVOLVIDA	CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO	EVITAR	ALINHAMENTO COM CHEFIA SUPERIOR P/ AJUSTES E RESPECTIVA APROVAÇÃO	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP)		
	2	MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.	FALTA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO	NOVAS REGRAS BUROCRÁTICAS POUCO DOMINADAS	ADIAMENTO DA AQUISIÇÃO	3	2	32	RM	CONSULTA À ÁREAS RESPONSÁVEIS PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO À DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO PROCESSO	CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO	EVITAR	ALINHAR COM PROFISSIONAIS DA OGE/AGLIC	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP)		
	3	AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS NÃO CONDIZENTES COM AS NECESSIDADES	FALTA DE CONHECIMENTO A RESPEITO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS	ITENS NUNCA ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE PELA EMPRESA	AQUISIÇÃO DE ITEM INADEQUADO	2	2	22	RB	REVISAR A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREVENTIVO MANUAL	POR EVENTO	EVITAR	BUSCA JUNTO A FORNECEDORES DEMONSTRAÇÃO DOS ITENS.	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP)		
2 -LICITAÇÃO	4	LICITAÇÃO IMPUGNADA	LICITANTE CONTESTA TERMO DO EDITAL OU ALEGA IRREGULARIDADES	EXIGÊNCIA DE MARCA; EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA	ATRASO NA REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	3	3	33	RA	NA ETAPA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS, CONSCIENTIZAR AS EMPRESAS PARTICIPANTES DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO TR.	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	EVITAR	REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO; TR, QUESTÕES JURÍDICAS E CONTRATUAIS ANTES DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP) / AGLIC		
	5	LICITAÇÃO DESERTA OU COTAÇÃO DE PREÇO ABAIXO DO MERCADO	NENHUMA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA OU APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS SUPERIORES AO VALOR ESTIMADO	COTAÇÃO DE PREÇOS EM DESACORDO COM OS PREÇOS DE MERCADO	NÃO REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	3	5	35	RE	REALIZAR COTAÇÃO UTILIZANDO BANCO DE PREÇOS E NFE.	CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO	EVITAR	REALIZAR NOVA COTAÇÃO DE PREÇO USANDO BANCO DE PREÇOS E OUTRO MÉTODO DE PESQUISA DE PREÇO CONFORME DECRETO Nº 26.220, DE 30/12/14. PUBLICAR NOVO EDITAL COM AJUSTES NO TR	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP) / AGLIC		
3- EXECUÇÃO CONTRATUAL	6	ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS	PROBLEMAS NA IMPORTAÇÃO	ATRASO NO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA	3	3	33	RA	INCLUSÃO NO TR DE SANÇÕES POR ATRASO NÃO JUSTIFICADO NA ENTREGA DOS ITENS.	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	EVITAR	CONTATAR O FORNECEDOR; NEGOCIAR NOVO PRAZO DE ENTREGA; APLICAR SANÇÕES SE FOR O CASO.	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP)		
	7	NÃO ENTREGA DOS MATERIAIS	DESISTÊNCIA DO FORNECEDOR	FALTA DO ITEM NO MERCADO; VALOR DE REVENDA DEFASADO.	FRACASSO NA LICITAÇÃO.	3	5	35	RE	SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO DOS ITENS DO TR	PREVENTIVO MANUAL	POR EVENTO	MINIMIZAR	APLICAR SANÇÕES AO FORNECEDOR DESISTENTE; CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NA LICITAÇÃO.	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP/AGLIC)		
	8	ENTREGA COM QUALIDADE INFERIOR À EXIGIDA	LICITANTE VENCEDOR ENTREGA PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	PRODUTO ENTREGUE COM CARACTERÍSTICAS DIVERGENTES DAS PREVISTAS EM EDITAL.	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO; DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCORRENTE.	3	3	33	RA	MAIOR DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO TR	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	EVITAR	DEVOLUÇÃO DOS ITENS, SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ITENS CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO TR. CASO NÃO HAJA SUBSTITUIÇÃO, ENTÃO SERÁ FEITA DEVOLUÇÃO TOTAL E DESCLASSIFICAÇÃO DO VENCEDOR E CONVOCAÇÃO DO CONCORRENTE SUBSEQUENTE.	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP/AGLIC)		
	9	EXECUÇÃO DA GARANTIA DOS ITENS	LICITANTE NÃO CUMPRE GARANTIA	EQUIPAMENTO EM FALHA NO PERÍODO DE GARANTIA	INOPERÂNCIA DO EQUIPAMENTO	1	3	13	RM	PREVISÃO NO TR DE EXECUÇÃO DE GARANTIA	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	MINIMIZAR	APLICAR SANÇÕES AO FORNECEDOR. PROCURAR GARANTIA DO FABRICANTE.	UNIDADE DEMANDANTE (OGBOP)		

Tabela 4: Matriz de Risco do Processo de Contratação.

3. ELABORAÇÃO

Taiza Samara Gonçalves

matrícula 3209-3

Documento assinado eletronicamente por **TAIZA SAMARA GONÇALVES - Matr.0003209-3**, **Gerente de Bilhetagem Operacional**, em 10/11/2023, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **125460647** código CRC= **18E35ECC**.